



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 21338/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 234/2025

Autoria: Yupi Silva



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, AUTORIZANDO A CONCESSÃO DE RECOMPENSA POR DENÚNCIA QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE, O PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ORDEM PÚBLICA.
PARECER DESFAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 234/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no Município de Linhares-ES, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2025, às fls. 22/27, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive **patrimônio histórico**, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a criação do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, proteção ambiental e conservação urbana, visando viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como queimadas, descarte irregular de resíduos, depredação ao patrimônio, pichação, entre outros.

O escopo temático do presente projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, saúde, e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, a proposta cria mecanismo de recompensa aos cidadãos que denunciarem atos que atentem contra o patrimônio e à ordem pública, constando algumas regras para o procedimento, dentre elas: a denúncia deve conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do suposto responsável (art. 2º, § 1º) e, o pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator (art. 3º, § 2º).

No aspecto temático, no entanto, o projeto apresenta algumas limitações, especialmente porque concentra-se numa abordagem essencialmente punitiva, sem contemplar medidas mais amplas de preservação do patrimônio público, como ações educativas e preventivas. Nesse sentido, pode-se apontar as seguintes ressalvas ao mérito da proposta:

- a) Propor uma recompensa financeira para cada comunicação apurada estimula a cultura da denúncia, sem preocupação real com os aspectos ambientais, de ordem pública e urbanísticos da cidade;
- b) A recompensa remunerada tem o potencial de estimular conflitos sociais entre pessoas que moram próximas umas das outras, ou seja, resolve-se, em tese, um problema, mas geram-se outros, prejudicando a pacificação social, estimulando um ambiente de desconfiança mútua e vigilância constante entre vizinho;
- c) Em decorrência dos possíveis conflitos que podem ocorrer entre denunciante que são vizinhos, está o surgimento de denúncias infundadas, gerando a movimentação desnecessária da máquina pública e de seus recursos;
- d) Com o avanço das tecnologias de informação geradas por inteligência artificial, a autenticidade das denúncias poderá ser prejudicada. Em que pese o autor da proposta prever a responsabilização dos denunciante que utilizarem desses recursos (art. 6º), não especifica como essa verificação ocorreria. Ainda assim, seria





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

mais um dispêndio para a administração pública passar pelo processo de verificar a autenticidade da comunicação.

No Brasil, tramitam algumas propostas para instituir a recompensa financeira por informação sobre fraude no mercado financeiro, em semelhança ao já praticado nos EUA, por exemplo. Tratam-se, no entanto, de crimes com alto poder lesivo ao patrimônio e de maior repercussão social, capazes de desarmonizar sistemas importantes para o equilíbrio do funcionamento democrático das instituições.

As atividades a serem denunciadas conforme propõe o presente projeto de lei são àquelas passíveis de fiscalização e exercício do poder de polícia pela Prefeitura, como queimadas, descarte irregular de resíduos e pichação. Integrar o elemento da recompensa a esse aparato organizacional pode desencadear uma sobrecarga ainda maior de trabalho, uma vez que não é possível prever nem impedir as denúncias infundadas, repetitivas ou insuficientemente instruídas.

Ademais, existem riscos ao se associar a ideia de cidadania à recompensa financeira, desvirtuando o conceito de **dever cívico que deve ser exercido voluntariamente**, tendo como motivação a ética social de compromisso com o bem comum. Quando esse exercício social é condicionado à benefícios financeiros, o cidadão que denuncia vincula sua ação à expectativa de recebimento do "prêmio".

No entanto, o art. 3º, § 4º, condiciona o recebimento da recompensa ao "*efetivo recolhimento da multa pelo infrator*". Ou seja, ainda existe o risco desse denunciante, já atuando com um fim específico, não ser devidamente recompensado, uma vez que não são fornecidas garantias para o pagamento pela comunicação da infração administrativa. Se isso ocorre, mais uma vez amplia-se a carga de trabalho na administração pública, considerando os riscos de judicialização da demanda.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O estímulo à denúncia de forma voluntária deveria ser realizado em ações mais amplas e que visam resultados positivos a longo prazo. Algumas alternativas para promover uma cultura de cuidado ao patrimônio e preservação da ordem pública seriam:

- a) Promover campanhas de sensibilização sobre os danos ambientais das queimadas e de lotes sujos;
- b) Sensibilizar a população sobre as diferenças entre grafite e pichação, valorizando e reconhecendo o potencial do primeiro como legítima manifestação artística;
- c) Estabelecer parcerias com instituições de policiamento ostensivo para enfrentamento às ações de furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano. Outra ação nesse sentido é reforçar a atuação da guarda civil municipal;
- d) Fortalecer a estrutura administrativa de fiscalização prévia e antecipada da Prefeitura, ao contrário de utilizar essa mesma estrutura para criar novas etapas de fiscalização que envolve a apuração de denúncias e a sua veracidade.

Diante do exposto, essa Comissão opina em PARECER DESFAVORÁVEL à matéria, por considerar que a proposta não apresenta um enfoque de longo prazo para a responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública, limitando-se a um processo que desvirtua o conceito de cidadania.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER DESFAVORÁVEL**, por maioria absoluta dos membros, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2025, de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **22/06/2026 11:37**

Checksum: **7BDCEAA6946AA3404444EDB495A3E0457BDC7309B8C868521BB657936068C8AC**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **22/06/2026 17:42**

Checksum: **4FE569C99F15DCFADC63F36460DB0ADDDBE44C47B0B6769610D0D5798647D331**

